PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES DO MUNICÍPIO".

Art. 1°. A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar, de forma transparente e acessível, informações sobre a demanda atendida e a lista de espera por vagas nas Creches do Município, preferencialmente por meio da página oficial da Prefeitura, observadas as diretrizes internas do Poder Executivo.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput poderá ser realizada, preferencialmente, por meio da página eletrônica da Prefeitura, com atualização sugerida em periodicidade trimestral, respeitadas as disposições internas do Poder Executivo.

Art. 2°. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Sala "Dom Idílio José Soares", 04 de agosto de 2025.

Daniel Machado
Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a divulgação da demanda atendida e da lista de espera por vagas nas Creches existentes em nosso Município.

A transparência na administração pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos, previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Ao tratar de educação infantil, tema central para o futuro da cidade, é imprescindível que os munícipes tenham acesso a essas informações fundamentais. Uma sociedade bem-informada desempenha papel mais efetivo na vida escolar de nossas crianças, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas.

A educação infantil constitui prioridade reconhecida pela própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e o acesso equitativo às vagas em creches é condição básica para a garantia do direito de aprendizagem e desenvolvimento pleno da primeira infância. Nesse contexto, manter os dados sobre vagas oferecidas, vagas ocupadas e lista de espera atualizados e acessíveis tem papel estratégico no planejamento e direcionamento de investimentos públicos, além de prestar contas à comunidade dos esforços realizados.

Como exemplo, no município de Matinhos, no Paraná, foi aprovado em março de 2025 um projeto de lei que institui a divulgação periódica da relação

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

de demanda atendida e da lista de espera por vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs). A norma prevê a publicação de dados como número de vagas disponíveis e ocupadas, quantidade de crianças em espera e critérios adotados para a distribuição. Essa medida permitiu aos pais acompanhar a posição de seus filhos nas listas de espera com mais clareza, reforçando a confiança no processo.

A expectativa é que, também em nosso Município, a divulgação traga maior tranquilidade às famílias no planejamento cotidiano, reduzindo deslocamentos, dúvidas e possíveis conflitos, ao mesmo tempo em que reforça a credibilidade do Poder Público. Os pais e responsáveis poderão acompanhar com clareza a colocação de seus filhos na lista de espera e tomar decisões embasadas.

Deste modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei, que busca consolidar a transparência e a eficiência na gestão da educação infantil municipal, fortalecendo o acesso e garantindo o direito de nossas crianças e de suas famílias.

Sala "Dom Idílio José Soares", 04 de agosto de 2025.

Daniel Machado

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Vereador

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3700360037003000330003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370036003700300033003A005000

Assinado eletronicamente por **DANIEL COLAÇO MACHADO** em **28/07/2025 16:16**
Checksum: **F841BCAA1985EE2C6628B1E7099E4FABB52FEDE8F4D3F64DF32DDF8A8446E601**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370036003700300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.